

## **LEI Nº 2.178, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

**“Institui a Campeonato Municipal de Futebol Veterano no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Paraisópolis, a competição de futebol veterano denominado: **“Campeonato Municipal de Futebol Veterano: Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”**

**Parágrafo único.** A competição de que trata o caput do presente artigo, será realizada todos os anos, iniciando-se no mês de Julho e com término previsto para o mês de Novembro do mesmo ano.

**Art. 2º** O Campeonato Municipal de Veteranos a que se refere a presente Lei, poderá, a critério da Comissão Organizadora, ser realizada em categorias distintas, conforme a idade dos atletas e, destina-se, somente às equipes e/ou clubes do Município de Paraisópolis, vedado, em qualquer hipótese, a inscrição de atletas que não possuam naturalidade paraisopolense ou que não esteja residindo no Município.

**Parágrafo único.** A competição de que trata o caput do presente artigo será realizada no Estádio São José, em horário a ser definido em regulamento específico.

**Art. 3º** Para a organização e realização do “Campeonato Municipal de Futebol Veterano: Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”, serão seguidas e obedecidas as Leis e os Códigos da Federação Mineira de Futebol e do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol, podendo em casos omissos, utilizar-se o Código Brasileiro de Futebol, da Confederação Brasileira de Desportos.

**Art. 4º** A participação das Equipes e/ou Clubes Esportivos na referida competição, será gratuita e, em hipótese alguma deverá ser exigido dos participantes quotas ou taxas de participação.

**Art. 5º** Fica também expressamente proibida a cobrança, em pecúnia, do público em geral para assistirem às partidas, ressalvado no caso de campanha de solidariedade para arrecadação de alimentos e posterior distribuição às pessoas carentes do Município.

**Art. 6º** As premiações para os vencedores e demais classificados do “Campeonato Municipal de Futebol Veterano Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”, serão feitas da seguinte forma:

- I. Equipe Campeã:** “Taça Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”,
- II. Equipe Vice-Campeã:** “Troféu Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”,
- III. Equipe 3º Lugar:** “Troféu Jair Procópio dos Santos – Jair do Tinduca”.

**Parágrafo único:** Todos os atletas campeões, vice-campeões e terceiro lugar, bem como as respectivas equipes técnicas receberão Medalhas correspondentes à classificação.

**Art. 7º** Fica também instituído o Troféu **“Sérgio Sant’Anna Palma”** aos atletas que se destacarem na competição, da seguinte forma:

- I. Artilheiro
- II. Melhor Goleiro

**Art. 8º** As premiações a que se referem os artigos 6º e 7º da presente Lei, poderão ser patrocinadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que autorizadas pelo Órgão Municipal responsável pelo esporte no Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data que menciona.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 15 de março de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.178, de  
15/03/2010 foi publicada na data de  
15/03/2010, no Mural do Paço  
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria